



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 282

PROJETO DE LEI Nº  
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO  
PMDB

UF  
MA

PÁGINA  
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inciso III do art. 13 - EMENDA MODIFICATIVA

Texto original:

"III - formação acadêmica e profissional em padrões de qualidade reconhecidos nacional e internacionalmente;"

Substituir "em" por "com" e suprimir a expressão "reconhecidos nacional e internacionalmente", do modo que sua redação passe a ser:

"III - formação acadêmica e profissional com padrões de qualidade;"

JUSTIFICATIVA:

Estabelecer numa Lei que as universidades devam formar acadêmicos e profissionais em padrões de qualidade é um equívoco. O texto, assim expresso, significa que as universidades devem formar acadêmicos e profissionais especializados em padrões de qualidade, o que não é o caso. O correto é a universidade formar acadêmicos e profissionais com padrões de qualidade.

Por outro lado, exigir que as universidades realizem a formação acadêmica e profissional de seus estudantes para que sejam "reconhecidos nacional e internacionalmente" é uma utopia, pois nenhum país forma seus universitários com este perfil. É de se lembrar que nem tudo que é habilidade e competência útil para um país, também o é para outros.

Cumprir observar, também, que a formação acadêmica e profissional deve atender aos padrões de qualidade fixados pelo órgão competente, que, atualmente, é o MEC, por meio do INEP, mas pode dispensar reconhecimentos nacional ou internacional.

Ademais, poder-se-ia perguntar: Quem definirá os "padrões de qualidade reconhecidos nacional e internacionalmente"?

/06/06  
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR